



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 729, DE 2017

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2017, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (PDC 729/2017), aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

Atendendo a preceitos constitucionais (art. 49, I, e art. 84, VIII), o Poder Executivo submeteu o acordo em tela à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 599, de 2015.

Os titulares das pastas da Fazenda e das Relações Exteriores, na exposição de motivos enviada à Presidência da República, assim descreveram o objetivo maior do acordo ora em apreço: “promover a cooperação entre as Administrações Aduaneiras de cada Parte para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, a segurança na

logística do comércio internacional, a prevenção e a investigação e a repressão de ilícitos aduaneiros”.

Essas mesmas autoridades, em outro trecho da Mensagem nº 599, de 2015, assim justificam a necessidade de aprovação do mencionado Acordo:

“Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações entre aduanas, representam instrumentos importantes para a facilitação do comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional. Adicionalmente, esses acordos contribuem para esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes, ao preverem troca de experiências, meios e métodos que se tenham mostrado eficazes na execução das atividades do setor”.

O PDC 729/2017 foi apresentado no dia 10 de agosto de 2017. Seu despacho atual prevê a tramitação, em regime de urgência, pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), com apreciação do Plenário.

No dia 24 de agosto de 2017, a CSPCCO recebeu a proposição em epígrafe. No dia 5 do mês seguinte, fui designado Relator nesta Comissão Permanente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PDC nº 729/2017 foi distribuído à CSPCCO em função do que prevê o artigo 32, inciso XVI, alínea *a* (assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas). Nesse compasso, ficaremos adstritos, em nossas manifestações desta feita, ao mérito concernente às competências de nossa Comissão, analisando a matéria sob a ótica da segurança pública.

Assim é que, de plano, assentamos nossa concordância com a aprovação do presente acordo. Toda medida legislativa, nacional ou internacional, adotada pelo Brasil, que caminhe para a prevenção de ilícitos em geral e do tráfico de entorpecentes, em

particular, é muito bem-vinda, principalmente no presente momento enfrentado por nossa sociedade.

Ocorre que o quadro de nossa segurança pública está, efetivamente, caótico. Dezenas de milhares de vidas perdidas de forma violenta anualmente no País; outras dezenas de milhares de estupros reportados todos os anos; centenas de milhares de apenados ou presos provisórios mantidos encarcerados num sistema prisional muito próximo dos existentes na Idade Média; policiais sendo mortos quase diariamente Brasil afora, entre tantas outras evidências de que é preciso agir em todas as frentes possíveis, a fim de buscar soluções viáveis para a reversão desse quadro.

Nesse contexto, aprovar um acordo que, entre outras pretensões, se voltará para *“a prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas”* é necessário e, de fato, urgente.

Já na parte inicial do Acordo ora em análise, podemos identificar algumas premissas que reforçam nosso entendimento: (1) a consideração de que infrações às legislações aduaneiras prejudicam a segurança do Brasil e da China e seus interesses *“econômicos, comerciais, fiscais, sociais, de saúde pública e culturais”*; (2) a remissão à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional adotada em Nova York, em 15 de dezembro de 2000.

Na sequência, apenas destacando as partes mais relevantes e identificadas com as atribuições de nossa Comissão, percebemos, no Artigo 3, o compromisso das Partes em intercambiar informação *que “ajude a assegurar a aplicação adequada da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e repressão de infrações aduaneiras relacionadas a: [...] tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas”*. Em vista dos gravíssimos problemas enfrentados pelo País nesse campo, criar mecanismos internacionais, bilaterais, que nos permitam acesso a mais informações que nos auxiliem a combater o tráfico de drogas é, simplesmente, excepcional.

Nos Artigos 4 e 5, o Acordo em apreço detalha os tipos de informações que poderão ser intercambiadas, destacando aquelas voltadas para as *“novas técnicas de coerção cuja eficácia tenha sido comprovada”* e *“atividades que poderiam estar ligadas ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas”*.

Nos demais artigos, encontramos outras medidas administrativas direcionadas à implementação do acordo supramencionado, sendo extremamente oportuno esclarecer que todas as disposições se encontram nos limites do que se espera de um acordo dessa natureza.

Nesse diapasão, cremos, sinceramente, que a aprovação do acordo em tela será muito útil não apenas para o estreitamento das relações sino-brasileiras, como também para o aprimoramento da segurança pública de ambas as Partes.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012, oportunidade em que solicitamos o apoio dos demais Pares para que se manifestem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator